

PROJETO DE LEI Nº 043/17, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o poder executivo a desenvolver o programa agrícola “máquina na hora certa – plantio”, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Agrícola denominado “Máquina na Hora Certa – Plantio”, objetivando, através de subsídio financeiro, estimular o emprego de tecnologias de plantio de grãos (culturas de inverno), estimulando o aumento da produção e produtividade primária junto às pequenas unidades de produção local, na geração de emprego e renda.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com os produtores rurais locais e com a EMATER/ASCAR.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, para consecução dos objetivos do programa, participará com a concessão de um subsídio financeiro aos produtores rurais integrantes do Programa, que será proporcional a área do plantio.

Art. 4º - O subsídio financeiro de que trata o Artigo anterior será de 25 (vinte e cinco) URM's – Unidades de Referência Municipal para plantio de até 04 (quatro) hectares de milho ou pastagens por ano.

§ 1º - Cada unidade de produção terá direito a até um subsídio anual previsto no *caput*.

§ 2º - Poderão participar do Programa os proprietários ou possuidores de imóveis rurais locais que, em sua totalidade, mesmo que em imóveis e locais diversos, não explorem, direta ou indiretamente, área superior há 25 (vinte e cinco) hectares.

§ 3º - A adesão ao programa e a concessão do subsídio se dará pelo critério de unidade de produção.

§ 4º - A Secretaria Municipal da Agricultura, por seus servidores e técnicos, em parceria com os técnicos da EMATER/ASCAR, efetuará a vistoria, mapeamento, cadastramento e fiscalização de cada área e produtor.

§ 5º - O subsídio financeiro será concedido a cada produtor, que preencha a todos os requisitos de adesão, e somente após a realização de vistoria que constate o efetivo plantio da cultura de inverno, identificando-a.

§ 6º - O produtor que aderir ao presente programa, para aquele plantio, não poderá fazer uso das máquinas da patrulha agrícola do Município para aquelas atividades respectivas.

Art. 5º - Os produtores interessados em participar do programa deverão, a cada novo pedido de subsídio, cadastrar-se junto a Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 6º - A EMATER/ASCAR, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, participará com o repasse de orientações técnicas aos produtores integrantes do programa no que se refere as tecnologias a serem aplicadas, sua utilização e manejo.

Art. 7º - Poderão participar do programa todos os interessados que não possuírem máquinas próprias para realização do plantio das culturas de inverno, que possuírem talão de produtor cadastrado e ativo no Município de Floriano Peixoto – RS (no mínimo uma movimentação anual), que estejam em dia com a fazenda pública municipal e que atendam a todos os requisitos e regras do programa.

Art. 8º - O pagamento do subsídio de que trata esta Lei será efetuado diretamente ao produtor beneficiário e/ou mediante autorização deste ao responsável pela realização do plantio, e somente após a verificação do atendimento das regras do Programa.

Art. 9º - O Poder Executivo, mediante Decreto Municipal, regulamentará no que couber, a presente lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas junto ao Orçamento Municipal vigente.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dois dias do mês de agosto de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 040/2017

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
NOBRES SENHORES VEREADORES,

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, a nível local, o programa de incentivo agrícola, "Máquina na Hora Certa - Plantio".

O programa objetiva, através de subsídio financeiro, estimular o emprego de tecnologias de plantio nas culturas de inverno, as quais contribuem para o aumento da produção e produtividade primária junto às pequenas unidades de produção local, na geração de emprego e renda.

O subsídio, limitado aos valores e área constantes do Projeto de Lei, será implementado pelo Município, podendo ser futuramente ampliado, observada a capacidade financeira e orçamentária.

O benefício será pago diretamente ao produtor beneficiado ou por quem este indicar como responsável pela realização do plantio, pelo critério de unidade de produção.

O Município, conforme é sabido, possui uma patrulha agrícola que não consegue atender a todos os produtores locais e em tempo apropriado, situação que leva, muitas das vezes, a efetuar o plantio de grãos já num momento não muito adequado, o que prejudica a produtividade e produção local, além de exigir um grande deslocamento das máquinas de uma propriedade a outra, que demanda tempo e recursos.

Com o presente programa pensa o Município conceder ao pequeno produtor rural local, que é aquele que menos conta com estrutura de máquinas e equipamentos, sendo, por conseguinte mais dependente das máquinas e equipamentos do município ou de terceiros, um valor em moeda corrente para que auxilie no custeio das despesas com a contratação de terceiros para efetuar o plantio de grãos em sua propriedade, com a tranquilidade e a segurança de estar aplicando a tecnologia certa no momento adequado.

Com o repasse deste auxílio, deste subsídio, o pequeno produtor terá a liberdade e a possibilidade, de contratar um prestador de serviços, conseguindo programar melhor as datas, as épocas de plantio de grãos, com vistas a uma melhor produtividade, e desafogando a demanda invencível da patrulha agrícola local, e diminuindo o tempo que as máquinas ficam rodando em deslocamentos de uma propriedade a outra, aumentando assim o tempo de uso útil das mesmas.

O subsídio ficará limitado inicialmente ao plantio das culturas de inverno.

Os produtores interessados deverão, a cada plantio, solicitar tal benefício, sendo específico para aquele plantio de grãos, não havendo cadastro permanente e nem automático. Cada plantio considerará-se um benefício e deverá ser assim requerido.

Contudo, para aqueles produtores que aderirem ao programa, para aquele benefício específico, não poderão fazer uso da patrulha agrícola para o mesmo plantio, mesmo que seja para uma área complementar aquela. Ou faz uso de um ou de outro, ou faz uso do subsídio ou da patrulha agrícola, mas nunca dos dois.

Temos que com o presente programa se terá condições de atender a todas as propriedades locais em um menor tempo, e com economia de recursos públicos.

O valor do subsídio a ser concedido pelo município busca contribuir para o custeio das despesas do pequeno produtor com a contratação dos serviços de plantio nas propriedades.

Temos que o presente programa, manifestamente, contempla o interesse público local.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal